

REGRAS

QAS

QUALIDADE
AMBIENTE e SEGURANÇA

ÍNDICE

1. Comprometimento com a Direção-Geral da Segurança Social	3
2. Compromisso da DGSS	3
2.1 Política do Sistema Integrado de Gestão	3
3. Regras Gerais para fornecedores de bens e serviços	4
3.1 Regras Gerais – Qualidade	4
3.2 Requisitos Gerais – Ambiente	4
3.2.1 Armazenamento de Materiais/Equipamento	4
3.2.2 Minimização de Ruído Ambiental	4
3.2.3 Manutenção da Qualidade do Ar	5
3.2.4 Qualidade da Água/ Recursos Hídricos	5
3.2.5 Gestão de Resíduos	5
3.2.6 Reposição/ Regularização das condições ambientais após a conclusão dos trabalhos	5
3.2.7 Omissões	5
3.3 Segurança e Saúde no Trabalho	6
3.3.1 Controlo de Acessos nas instalações da DGSS	6
3.3.2 Princípios de comportamento	6
3.3.3 Regras específicas – Tipo de trabalho	7
3.3.3.1 Alimentações Provisórias (Redes)	7
3.3.3.2 Reparações	7
3.3.3.3 Estaleiros Temporários ou Móveis	7
3.3.3.4 Escavações	8
3.3.3.5 Trabalhos a “Fogo Nu”	8
3.3.3.6 Trabalhos em Espaços Confinados	8
3.3.3.7 Trabalhos em Altura	9
3.3.3.8 Instalações Elétricas	10
3.3.3.9 Utilização de Ferramentas, Máquinas e Equipamentos	10
3.4 Atuação em Emergência	10
4. Documentação a Fornecer no âmbito da Prestação de Serviços	11

1. Comprometimento com a Direção-Geral da Segurança Social

Este documento estabelece as Regras de Qualidade, Ambiente e Segurança aplicáveis às empresas/entidades externas que venham a desenvolver atividades dentro das instalações da Direção-Geral da Segurança Social, doravante designada por DGSS, em regime de contrato, prestação de serviço, fornecimentos ou outros trabalhos.

Sempre que se justifique, a DGSS, reserva-se no direito de alterar ou atualizar este documento sem comunicação prévia, e avaliar eventuais critérios de exceção, para determinados trabalhos que possam implicar a paragem da atividade da DGSS. Tais situações de exceção, devem ser previstas em contrato ou na prestação de serviço por parte das empresas/entidades externas, assim como a apresentação de outras medidas minimizadoras para esses casos.

Não obstante o cumprimento das regras definidas no presente documento, as empresas/entidades externas devem ter conhecimento, dar a conhecer e garantir o cumprimento de toda a legislação aplicável ao trabalho a ser desenvolvido. Estas regras são extensíveis aos subcontratados das empresas/entidades externas, pelo que, os seus responsáveis comprometem-se a divulgar e comunicar este documento junto dos mesmos, assim como divulgá-las internamente junto dos seus colaboradores.

A DGSS reserva o direito de proceder a atividades de monitorização junto dos fornecedores de bens e serviços, tais como auditorias de controlo, realizadas por trabalhadores da DGSS ou por empresa/entidade externa contratada pela DGSS nas nossas instalações e nas instalações do fornecedor. Sempre que se determine a necessidade de se proceder a estas verificações nas instalações do fornecedor, estas serão acordadas previamente com o fornecedor através da nota de encomenda ou no contrato, com as disposições de verificação pretendidas e a metodologia utilizada.

O incumprimento sistemático dos princípios preconizados neste documento poderá levar, dependendo da sua importância, à suspensão dos trabalhos ou, numa situação limite, à cessação do contrato estabelecido e à comunicação às entidades competentes e reguladoras da atividade em causa.

A DGSS, procede à entrega destas regras ao representante da empresa/entidade externa a contratar.

Os fornecedores de bens e serviços deverão cumprir e fazer cumprir estas regras assim como atualizar toda a sua documentação, dando conhecimento à DGSS de qualquer alteração.

2. Compromisso da DGSS

O desempenho da DGSS está intrinsecamente ligado ao desempenho dos seus fornecedores de bens e serviços. Por este motivo, e para que este organismo possa concretizar os objetivos a que se propõe, não basta que seja apenas o mesmo a comprometer-se, mas também, que todas as empresas contratadas pela DGSS partilhem dos princípios e valores estabelecidos na sua Política.

2.1. Política do Sistema Integrado de Gestão

A DGSS na sua atuação diária pretende:

- Melhorar continuamente os seus processos, procedimentos e práticas de trabalho, por forma a garantir a satisfação das necessidades e expectativas dos seus trabalhadores, e eliminar ou minimizar os riscos ocupacionais e os aspetos ambientais significativos.
- Prevenir a ocorrência de lesões e doenças profissionais, promovendo um ambiente de

trabalho seguro e saudável para os seus trabalhadores e empresas/entidades externas.

- Proporcionar aos trabalhadores a formação e sensibilização adequadas, para melhorarem o desempenho das suas funções, obrigações individuais e coletivas, aumentarem os seus conhecimentos e desenvolverem as suas competências.
- Desenvolver a relação com os Fornecedores e Subcontratados para garantir que a sua atuação segue os princípios desta Política.
- Manter uma comunicação eficaz, interna e externa, destinada a todas as partes interessadas sobre assuntos associados à sua atividade.
- Manter uma ligação estreita às comunidades onde se insere a sua atividade.
- Cumprir a legislação, regulamentação nacional e comunitária.

3. Regras Gerais para fornecedores de bens e serviços

3.1. Regras Gerais – Qualidade

Os fornecedores de bens e serviços devem cumprir toda a legislação nacional e comunitária aplicável ao produto/serviço prestado ao organismo.

Os fornecedores de bens e serviços devem assegurar a qualidade dos produtos, serviços e equipamentos que constem dos contratos estabelecidos, devendo em todas as circunstâncias fazerem-se acompanhar dos respetivos títulos de certificação e de habilitação que assegurem o respeito pelos requisitos previamente estabelecidos.

3.2. Requisitos Gerais – Ambiente

De modo a preservar o ambiente, o fornecedor compromete-se a conhecer, respeitar e divulgar a todos os seus colaboradores a trabalhar na DGSS, a Política do Sistema Integrado de Gestão, os procedimentos operativos aplicáveis e os procedimentos de emergência em vigor. É condição essencial, o compromisso com os requisitos legais e outros aplicáveis em vigor.

3.2.1. Armazenamento de Materiais/Equipamento

- O armazenamento de materiais/equipamento será feito em local próprio a indicar pela DGSS.
- As substâncias perigosas utilizadas pelo fornecedor de bens e serviços só podem ser armazenadas nas instalações da DGSS, desde que sejam necessárias para a continuidade dos trabalhos e após autorização, devendo estar corretamente armazenadas com os dispositivos de segurança ambiental adequados à prevenção da ocorrência de derrames/fugas assim como acompanhadas com a respetiva ficha de dados de segurança.
- O local de trabalho/intervenção deve ser arrumado e limpo logo após a conclusão dos trabalhos.

3.2.2. Minimização de Ruído Ambiental

- As tecnologias e equipamentos a utilizar devem, sempre que aplicável, assegurar o cumprimento dos requisitos legais em vigor sobre o ruído. Em caso de necessidade, devem incorporar-se dispositivos tendentes a reduzir o ruído produzido.
- Os equipamentos devem possuir as inspeções, verificações e/ou calibrações devidamente efetuadas conforme as especificações do fabricante e/ou dos

requisitos legais em vigor.

3.2.3. Manutenção da Qualidade do Ar

- Caso aplicável, devem ser adotadas medidas que visem a minimização de emissão de poluentes atmosféricos. Deverá ser reduzida a acumulação e dispersão de poeiras.
- É estritamente proibida a queima de resíduos nas instalações da DGSS.

3.2.4. Qualidade da Água/ Recursos Hídricos

Os resíduos líquidos resultantes da execução dos trabalhos devem ser recolhidos e encaminhados para tratamento adequado.

3.2.5. Gestão de Resíduos

- Adotar medidas e boas práticas de gestão ambiental no decorrer dos trabalhos, com vista à redução, reutilização e reciclagem dos materiais usados, de modo a diminuir a produção de resíduos resultantes de cada intervenção/trabalho executado.
- É da responsabilidade das empresas/entidades externas fazerem a gestão dos resíduos que produzem no decorrer das suas atividades na DGSS, devendo garantir a sua correta separação, acondicionamento e encaminhamento para operador de gestão de resíduos licenciado.
- Na sequência do envio desses resíduos para destino final adequado, deverão entregar à DGSS a respetiva Guia de Acompanhamento de Resíduos, sempre que tal seja solicitado. No caso dos resíduos de construção e demolição deverá ser entregue a respetiva guia de acompanhamento e a declaração de receção dos mesmos por parte da empresa/entidade externa.
- Os resíduos produzidos devem ser devidamente acondicionados, de modo a evitar riscos de contaminação de solos e/ou águas. Respeitar as regras de separação de resíduos, colocando-os em contentores próprios.
- Sempre que solicitado deve ser entregue à DGSS evidência da correta gestão de resíduos, nomeadamente o comprovativo de registo em dia no SIRAPA (Sistema Integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente).

3.2.6. Reposição/ Regularização das condições ambientais após a conclusão dos trabalhos

Caso aplicável, uma vez concluídos os trabalhos, o fornecedor deverá proceder à criteriosa reposição das condições ambientais de referência (existentes antes da intervenção) ou, nos casos em que tal não seja possível, assegurar a regularização das condições ambientais da área de intervenção, de acordo com os pressupostos previamente definidos ou decorrentes dos requisitos legais em vigor.

3.2.7. Omissões

Em todas as omissões do presente regulamento, devem aplicar-se os requisitos legais em vigor.

3.3. Segurança e Saúde no Trabalho

O Fornecedor de bens e serviços deve tomar as medidas adequadas para prevenir acidentes e danos à saúde que surjam, estejam associados ou que ocorram no curso do trabalho, minimizando, tanto quanto seja razoavelmente aplicável, as causas de perigos inerentes ao ambiente de trabalho.

Os colaboradores dos fornecedores de bens e serviços devem ter formação adequada na função que desempenham e sobre os riscos inerentes às tarefas a realizar, bem como sobre as medidas de prevenção a adotar. A DGSS reserva-se no direito de solicitar, sempre que entender, comprovativos relativos à formação dos colaboradores, assim como a avaliação de riscos inerentes às tarefas desempenhadas e respetivas medidas de prevenção a adotar.

3.3.1. Controlo de Acessos nas instalações da DGSS

Os colaboradores das empresas/entidades externas, deverão dirigir-se à Receção (segurança) e identificar-se através de um documento oficial (Bilhete de Identidade/ Cartão de Cidadão, Passaporte, Carta de Condução).

Sempre que aplicável, é obrigatório o uso de colete refletor, capacete de proteção e calçado de segurança. Sem os referidos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), não será autorizada a entrada dos colaboradores das empresas/entidades externas para a realização de trabalhos.

Só em situações excecionais, será permitida a entrada de viaturas imprescindíveis à realização de trabalhos externos.

3.3.2. Princípios de comportamento

Só é permitido fumar nos locais assinalados para o efeito.

Sempre que for detetado um colaborador a consumir bebidas alcoólicas ou em estado de embriaguez, será comunicado à empresa/entidade externa, que deverá proceder à substituição imediata desse trabalhador.

Não serão fornecidos, pela DGSS, EPI's às empresas externas.

Ficam informadas, e comprometem-se a informar os seus colaboradores e subempregados, de que a DGSS não assume qualquer responsabilidade em caso de roubo, dano ou avaria de qualquer das suas ferramentas, equipamento ou materiais durante o tempo de prestação do serviço. Devem providenciar locais adequados para armazenagem das suas ferramentas, equipamentos ou materiais.

Não é garantida a vigilância e/ou rondas a equipamentos, máquinas, ferramentas ou materiais das empresas/entidades externas que permaneçam nas instalações.

Deixar o local limpo e arrumado no final de cada dia. Não deixar os desperdícios, material obsoleto ou ferramentas ao abandono.

As zonas onde vão ser executados trabalhos/intervenções, devem ser obrigatoriamente delimitadas por barreiras ou fitas de marcação, e sempre que possível com uma informação com o(s) nome(s) da empresa(s)/entidade(s) externa(s) envolvida(s).

Não são disponibilizadas refeições no refeitório, balneários nem chuveiros para os colaboradores dos fornecedores de bens e serviços.

3.3.3. Regras específicas – Tipo de trabalho

3.3.3.1. Alimentações Provisórias (Redes)

Qualquer tipo de alimentação provisória, como sejam de energia elétrica, água, ou ligação à rede de esgotos, deverá respeitar as disposições legais, devendo qualquer ligação ser previamente autorizada pelo responsável de manutenção da DGSS.

3.3.3.2. Reparações

É proibido fazer a reparação, o controlo ou a limpeza de qualquer dispositivo, máquina ou equipamento em funcionamento, enquanto o mesmo estiver ligado à eletricidade, salvo necessidade absoluta, e depois de tomadas as necessárias medidas de segurança.

3.3.3.3. Estaleiros Temporários ou Móveis

No caso de prestações de serviços que envolvam obras sujeitas a projeto e que envolvam trabalhos que impliquem riscos especiais ou a comunicação prévia de abertura de estaleiro é necessário Plano de Segurança e Saúde (PSS)/Plano de Gestão Ambiental (PGA).

Consideram-se riscos especiais, os trabalhos que comportem:

- Risco de soterramento, de afundamento ou de queda em altura, particularmente agravados pela natureza da atividade ou dos meios utilizados, ou do meio envolvente do posto, ou da situação de trabalho, ou do estaleiro;
- Riscos químicos ou biológicos suscetíveis de causar doenças profissionais;
- Radiações ionizantes, quando for obrigatória a designação de zonas controladas ou vigiadas;
- Efetuados na proximidade de linhas elétricas de média e alta tensão;
- Em poços, túneis, galerias ou caixões de ar comprimido;
- Que envolvam a utilização de explosivos, ou suscetíveis de originarem riscos derivados de atmosferas explosivas;
- De montagem e desmontagem de elementos prefabricados ou outros, cuja forma, dimensão ou peso exponham os trabalhadores a risco grave;
- Que o dono da obra, o autor do projeto ou qualquer dos coordenadores de segurança fundamentadamente considere suscetíveis de constituir risco grave para a segurança e saúde dos trabalhadores;
- Sempre que se tratem de trabalhos em que não seja obrigatório o PSS, mas que impliquem riscos especiais e/ou impacto ambiental significativo, devem ser apresentadas fichas de procedimentos de segurança e ambiente para os trabalhos que comportem tais riscos e devem assegurar que os trabalhadores intervenientes na obra tenham conhecimento das mesmas.

As fichas de procedimentos de segurança e ambiente devem conter os seguintes elementos:

- A identificação, caracterização e duração da obra;
- A identificação dos intervenientes no estaleiro que sejam relevantes para os trabalhos em causa;
- As medidas de prevenção a adotar tendo em conta os trabalhos a realizar e os respetivos riscos;
- As informações sobre as condicionantes existentes no estaleiro e na área

envolvente, nomeadamente as características geológicas, hidrológicas e geotécnicas do terreno, as redes técnicas aéreas ou subterrâneas e as atividades que eventualmente decorram no local que possam ter implicações na prevenção de riscos profissionais associados à execução dos trabalhos;

- Os procedimentos a adotar em situações de emergência.
- Os procedimentos de gestão dos aspetos ambientais: gestão de resíduos e efluentes, entre outros.

3.3.3.4. Escavações

As escavações, valas e buracos devem ser devidamente identificados, assinalados e protegidos com barreiras físicas e sinalização adequadas.

Antes de fazer qualquer tipo de escavação, fora ou dentro das instalações, deve ser verificada a existência, ou não, (no local da obra) das redes elétricas e de fluidos no interior e exterior dos edifícios.

3.3.3.5. Trabalhos a “Fogo Nu”

Considera-se como aparelho de fogo nu, toda a instalação ou aparelhagem que possa constituir uma fonte de ignição, nomeadamente: maçaricos de soldadura, soldadura a arco, rebarbadoras, aparelhagem elétrica, antideflagrante, etc.

Sempre que tenham de se executar trabalhos que produzam chama tem de ser solicitado o pedido de autorização para trabalho a “Fogo Nu”.

Antes de iniciar qualquer trabalho que envolva fogo, a empresa/entidade externa deve:

- Providenciar a colocação, na área de intervenção, dos meios de extinção de incêndios adequados (extintores, mantas, areia, etc.), sendo estes da sua inteira responsabilidade.
- Tomar medidas no sentido de evitar a projeção de partículas incandescentes, colocando biombos de proteção adequados na zona envolvente dos trabalhos.

Nos locais onde existam materiais inflamáveis, não poderão dar início a trabalhos, sem a autorização prévia do responsável da área, e sem que tenham sido tomadas todas as medidas de segurança necessárias, nomeadamente a remoção e/ou proteção dos materiais inflamáveis e colocação de barreiras protetoras.

No caso de soldadura por arco, o responsável pelos trabalhos por parte do fornecedor do serviço, deve tomar as disposições necessárias para que o clarão do arco elétrico, não prejudique ou incomode as pessoas que se encontram nas imediações.

A utilização de aparelhos de “fogo nu” nas áreas com atmosferas potencialmente explosivas e devidamente sinalizadas, só será permitida após autorização prévia do responsável da manutenção da DGSS.

3.3.3.6. Trabalhos em Espaços Confinados

Espaço confinado define-se como sendo uma área de trabalho que reúne o seguinte

conjunto de características:

- Tem entradas e saídas limitadas ou com acessos difíceis;
- Não está concebida de forma a constituir um posto de trabalho permanente;
- Contém ou pode conter uma atmosfera perigosa (deficiência ou enriquecimento de oxigénio, presença de gases combustíveis e/ou tóxicos).

Sempre que tenham de se executar trabalhos em espaços confinados tem de ser solicitado o pedido de autorização para trabalho em espaços confinados.

Todos os espaços confinados devem ser considerados como espaços desconhecidos e potencialmente perigosos.

Sempre que possível, o trabalho deverá ser executado do lado exterior.

O acesso ao espaço confinado deve ser restrito apenas aos trabalhadores que vão efetuar o trabalho.

Este tipo de trabalho não pode ser realizado por apenas uma pessoa. É obrigatória a presença de uma segunda no exterior do local, que não pode ausentar-se sem ser substituído.

O trabalho deve ser cuidadosamente planeado, a fim de ser realizado no mais curto espaço de tempo.

3.3.3.7. Trabalhos em Altura

Consideram-se trabalhos em altura os trabalhos realizados, por exemplo, em fachadas, coberturas e telhados.

Sempre que tenham de se executar trabalhos em altura tem de ser solicitado o pedido de autorização para trabalho em altura.

Sempre que os trabalhos não sejam executados ao nível do solo, o fornecedor do serviço, deve prever os meios de acesso adequados (andaimos, plataformas, etc.). Os meios de acesso devem cumprir com todos os requisitos de segurança e permanecer em bom estado de conservação e utilização.

A utilização de qualquer equipamento de elevação: escadas, andaimos, posicionamento por meio de cordas, deverá cumprir na íntegra o disposto na legislação em vigor.

Todas as escadas portáteis devem possuir dispositivos de fixação e estes devem ser utilizados. A altura das escadas deve ser adequada à altura a que os trabalhos são executados.

Todos os acessórios e equipamentos de elevação a usar pela empresa/entidade externa contratada devem estar em adequadas condições de segurança. Os certificados dos mesmos devem estar sempre disponíveis para qualquer inspeção/verificação.

3.3.3.8. Instalações Elétricas

O trabalho de demolir edifícios ou partes de edifícios, desmontar equipamento e máquinas só deve ter início quando estiver garantido que a instalação elétrica foi desligada ou removida.

Ligar, desligar e/ou reparar qualquer instalação elétrica, apenas pode ser executada por eletricitistas qualificados. As intervenções carecem de autorização do responsável de manutenção da DGSS.

Nas operações de limpeza, em que seja necessária a utilização de água, deve ser garantido o isolamento adequado dos equipamentos elétricos.

O acesso ao Posto de Transformação e restantes instalações elétricas de Média e Baixa Tensão, só é permitido a pessoas habilitadas, tendo em conta a legislação aplicável. Os certificados de habilitação deverão estar disponíveis para qualquer inspeção.

3.3.3.9. Utilização de Ferramentas, Máquinas e Equipamentos

Se a segurança dos equipamentos de trabalho depender das condições da sua instalação, o empregador deve proceder à sua verificação após a instalação ou montagem num novo local, antes do início ou do recomeço do seu funcionamento.

As ferramentas portáteis, equipamentos de soldar, máquinas de furar, extensões elétricas ou outro tipo de ferramentas, máquinas e equipamentos, devem cumprir as normas de segurança específicas, e estar em perfeito estado de conservação e funcionamento. Devem satisfazer os requisitos de segurança e saúde previstos em legislação específica sobre conceção, fabrico e comercialização dos mesmos.

Habilitação Profissional

Todos os trabalhos que envolvam o manuseamento de máquinas de porte com a necessidade de manobrador específico, como é o caso de gruas, máquinas para a movimentação de terras ou outro tipo de equipamentos só devem ser executadas por trabalhadores devidamente habilitados.

Sempre que aplicável, os fornecedores de serviços devem apresentar um comprovativo atestando que o manobrador da máquina possui habilitação para tal.

3.4. Atuação em Emergência

Em caso de emergência, deverá proceder-se do seguinte modo:

- Manter a calma, não gritar, não correr.
- Avisar imediatamente um trabalhador da DGSS fornecendo as seguintes coordenadas: local e tipo de emergência.
- Aguardar instruções.
- Ao receber-se a Ordem de Evacuação deverá proceder-se da seguinte forma:
 - Deixar as operações em curso no estado mais seguro que puder.
 - Desligar a maquinaria ou equipamentos a seu cargo.
 - Abandonar o local utilizando as saídas e caminhos de emergência assinalados.
 - Não voltar atrás.

- o Deixar os caminhos de evacuação desimpedidos.
- o A evacuação deve ser efetuada conjuntamente com os trabalhadores do edifício para o “Ponto de Reunião”.
- o No trajeto, não se deve atravessar o local da emergência.
- o Não utilizar elevadores, quando existam.
- o Uma vez no “Ponto de Reunião”, permanecer nele até receber novas instruções.
- o Nunca abandonar as instalações sem comunicar aos trabalhadores da DGSS.

4. Documentação a Fornecer no âmbito da Prestação de Serviços

Todos os Fornecedores de bens e serviços ficam obrigados a fornecer à DGSS todos os elementos solicitados no presente documento, comprometendo-se ainda a atualizar a sua documentação, dando conhecimento, de qualquer alteração, à DGSS. Esta exigência aplica-se a Fornecedores de bens e serviços, seus trabalhadores e cadeia de subcontratados.

Face ao tipo de trabalhos a serem desenvolvidos, os elementos a fornecer poderão ser adaptados mediante aprovação da DGSS.

Documentos obrigatórios a todos os fornecedores de bens e serviços

Documentos	Momento da Entrega do Documento
Declaração de Aceitação do Regulamento para Fornecedores	Aquando da receção deste Regulamento
Documento identificativo dos trabalhadores envolvidos na prestação do serviço	Antes do início dos trabalhos Alteração de trabalhadores
Certidões diversas (Isenção de dívidas à Segurança Social, Finanças, ...) ou Autorização de consulta por parte da DGSS	Antes do início dos trabalhos
Cópia da Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil da empresa e Cópia do último recibo pago	Antes do início dos trabalhos

Documentos obrigatórios para fornecimento de bens e serviços específicos

Documentos	Momento da Entrega do Documento
Cópia da Apólice de Seguro de Acidentes de Trabalho e Cópia do último recibo pago relativamente aos trabalhadores envolvidos na prestação do serviço	Antes do início dos trabalhos Alteração de trabalhadores
Ficha de Aptidão Médica dos trabalhadores envolvidos na prestação do serviço;	Antes do início dos trabalhos Alteração de trabalhadores
Alvará ou licença de laboração / Licença Ambiental	Aquando da receção deste Regulamento
Distribuição de EPI por Trabalhador	Antes do início dos trabalhos Alteração de trabalhadores
Declaração de Formação específica para o desempenho das funções em causa quando solicitado	Antes do início dos trabalhos Alteração de trabalhadores

Declaração de Aptidão Profissional para Trabalho com Máquina, quando solicitado	Antes do início dos trabalhos Alteração de trabalhadores
Alvará para o Transporte de Mercadorias por conta de outrem	Aquando da receção deste Regulamento
Declaração ADR para o Transporte de Mercadorias Perigosas	Aquando da receção deste Regulamento
Alvará de Operador de Gestão de Resíduos (atividade de gestão de resíduos)	Aquando da receção deste Regulamento
Comprovativo da formação em Segurança e Ambiente dada a todos os colaboradores envolvidos na prestação de serviço, quando solicitado	Antes do início dos trabalhos Alteração de trabalhadores
Evidência, quando solicitada, de que o fornecedor exige aos seus subcontratados o cumprimento de toda a legislação e boas práticas em termos de Ambiente e Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho	Antes do início dos trabalhos
Arquivo atualizado com guias de acompanhamento de resíduos, quando solicitado	Durante e no final da realização dos trabalhos
Evidência do cumprimento com a Diretiva de Responsabilidade Ambiental através do envio de cópia da Garantia financeira obrigatória, que permita assumir a responsabilidade ambiental inerente à atividade por si desenvolvida	Aquando da receção deste Regulamento
Fichas de Procedimentos de Segurança e Ambiente	Antes do início dos trabalhos

Documentos obrigatórios para fornecimento de bens e serviços em que sejam utilizadas Máquinas e Equipamentos

Documentos	Momento da Entrega do Documento
Listagem dos Equipamentos a utilizar no fornecimento de serviços, na qual deverá constar, sobre cada um dos equipamentos, a marca, modelo e número de série, quando solicitado	Antes do início dos trabalhos
Declaração de Conformidade CE, quando solicitado	Antes do início dos trabalhos
Características técnicas/manuais de montagem e utilização em português, quando solicitado	Antes do início dos trabalhos
Evidência do cumprimento do Decreto-Lei nº 221/2006, relativo ao disposto no "Regulamento das Emissões Sonoras para o Ambiente do Equipamento para Utilização no Exterior", quando solicitado	Antes do início dos trabalhos

Relatório da última inspeção de acordo com a legislação em vigor, quando solicitado	Antes do início dos trabalhos
Registos de manutenção, quando solicitado	Antes do início dos trabalhos
Riscos e medidas preventivas, quando solicitado	Antes do início dos trabalhos
Evidência da verificação dos requisitos mínimos de segurança dos equipamentos de trabalho de acordo com o Decreto-Lei nº 50/2005, de 25 de Fevereiro, quando solicitado	Antes do início dos trabalhos
Certificado de calibração dos Equipamentos de Monitorização e Medição utilizados emitido por um laboratório acreditado, quando solicitado	Antes do início dos trabalhos